



SUMÁRIO

1 OBJETIVO 2

2 RESPONSABILIDADES GERAIS 2

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS 2

4 AUTUAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS 4

5 DEFINIÇÕES 5



Elaborado por:

Diretor da Divisão de Processamento do Gabinete da Presidência
(GABPRES/DIPRO)



Aprovado por:

Diretor do DEPJU



Data de Vigência:

30/06/2026

AUTUAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para a autuação de precatórios.

2 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretor do Departamento de Precatórios Judiciais do Gabinete da Presidência (GABPRES/DEPJU)	• Coordenar a atividade de processamento de precatórios judiciais.
Diretor da Divisão de Processamento do Gabinete da Presidência (GABPRES/DIPRO)	• Tratar do processamento e relativos a precatórios.
Chefe de Serviço do SECAL	• Supervisionar a autuação e cadastro de precatórios judiciais; • coordenar a atividade de processamento os precatórios judiciais, organizando a ordem constitucional de precedência.
Equipe de servidores do SECAL	• recepcionar, conferir e certificar os dados de autuação manual de requisitórios eletrônicos oriundos dos juízos de origem, no sistema informatizado do DEPJU; • movimentar precatórios judiciais e processos administrativos; • digitar e emitir ofícios, mandados de intimação e demais documentos pertinentes aos precatórios judiciais e processos administrativos; • digitar e certificar as publicações dos precatórios judiciais;

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 Precatório Judicial é uma formalização de requisição de pagamento de determinada quantia devida pela Fazenda Pública, expedida pelo juiz da causa ao Presidente do Tribunal de Justiça para que este requirite o pagamento devido de quantia certa para satisfazer obrigação decorrente de sentença transitada em julgado, sendo pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

- 3.2** Os precatórios judiciais podem ser de natureza comum ou alimentar. Os de natureza alimentar são aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez fundadas em responsabilidade civil, pagos em preferência sobre os demais, denominados de natureza comum.
- 3.3** Nos precatórios de natureza alimentícia, cujos titulares sejam idosos, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre os demais como adiantamento, até o valor equivalente ao triplo fixado pelo devedor para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, quando a Fazenda Pública estiver enquadrada no Regime comum de pagamento de precatórios e ao quádruplo fixado para RPV em sendo enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios, sendo o crédito remanescente pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.
- 3.4** Os ofícios requisitórios de precatórios judiciais são assinados digitalmente pelo magistrado da 1ª instância (varas), 2ª instância (câmaras) ou Órgão Especial, conforme a natureza da ação judicial dando origem ao precatório judicial.
- 3.5** Os ofícios requisitórios provenientes da primeira instância, segunda instância e do Órgão Especial são encaminhados por meio do Sistema OFREQ.
- 3.6** Os ofícios requisitórios de precatórios judiciais com as peças comprobatórias dos dados informados são recebidos pelo DEJU por integração do OFREQ com o sistema Hólos e autuados eletronicamente, à exceção quando o sistema identifica duplicidade, ou o requisitório se enquadra nos fluxos de autuação manual, focados em divergência de data base, marco temporais de trânsito, valores incongruentes de RRA entre outros. Nesse caso, a análise do requisitório será feita pelo SECAL que emitirá a certidão de análise.
- 3.7** Após análise dos ofícios requisitórios e da documentação comprobatória, verificado que não se trata de duplicidade o precatório é autuado pela Divisão de Processamento (DIPRO) e recebe numeração sequencial e inscrição orçamentária por ente devedor. No caso de ser constatada ou pairar dúvidas quanto aos demais fluxos, a análise é submetida ao Juízo Gestor para decisão de autuação ou devolução.

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

- 3.7.1** Caso haja determinação para autuação e retificação do requisitório, ele é suspenso administrativamente e direcionado para o local virtual apropriado para realização da alteração determinado pelo Juiz Gestor.
- 3.7.2** Caso haja determinação para autuação e que seja oficiado ao juízo de origem para que sane as dúvidas ou complemente as informações do requisitório, ele é suspenso administrativamente e direcionado para o local virtual apropriado para aguardar a resposta do juízo originário.
- 3.7.3** Caso haja determinação para autuação e que seja oficiado ao juízo de origem para que esclareça dúvidas sobre os valores do precatório, ele é suspenso administrativamente, na modalidade “Suspensão SECAL” e direcionado para o local virtual apropriado para aguardar a resposta do juízo originário.
- 3.8** Uma vez autuado, o precatório judicial pode ser consultado no sítio eletrônico do TJERJ pelo advogado devidamente cadastrado no sistema HOLOS e pelo beneficiário que possua senha provisória, obtida através do atendimento presencial neste Departamento.

4 AUTUAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS

- 4.1** O Serviço de Processamento e Cálculo (SECAL) recebe os ofícios requisitórios por meio do Sistema Holospep, onde é certificado o correto preenchimento de dados e envio de peças obrigatórias.
- 4.2** As peças comprobatórias a serem conferidas são as previstas no art. 2º do Ato Normativo nº 06/2023:
- a) cópia do documento de identificação oficial e válido;
 - b) cópia do comprovante de residência do beneficiário;
 - c) cópia da procuração e de eventuais substabelecimentos que instrumentalizam o mandato de todos os advogados do beneficiário; e
 - d) os dados bancários dos credores, para fins de pagamento.

AUTUAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

4.3 Encaminha, por meio do Sistema Holospep, o ofício precatório, observadas as travas processuais e legais. Autua-se o requisitório.

4.3.1 O SECAL certifica e abre conclusão para o juiz do precatório.

4.4 O juiz gestor de precatórios decide quanto à autuação do ofício requisitório ou devolução ao juízo de origem.

4.4.1 Caso decida pela autuação, o gabinete do juiz gestor de precatórios inclui na lista de precatórios autuados.

4.4.2 Caso decida por não autuar, o juiz gestor de precatórios devolve o ofício precatório ao juízo de origem.

4.5 SECAL recebe o precatório, publica, intima as partes, e expede ofício aos entes devedores, suspende e direciona aos processantes respectivos aqueles que, embora autuados, precisem ser retificados ou que seja enviado ofício ao juízo de origem.

5 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Ordem de precedência	Ordem estabelecida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem cronológica de entrada dos precatórios no Departamento de Precatórios Judiciais, do Gabinete da Presidência (GABPRES/DEPJU)
Precatório Judicial	Despesa agrupada numa das unidades orçamentárias do Poder Judiciário, cuja inscrição é feita por força da Constituição Federal, art.100.
Sistema Holospep	Sistema informatizado de pagamento de precatórios judiciais.
Sistema Holospep	Sistema informatizado de controle e movimentação de precatórios Judiciais.
Sistema OFREQ	Sistema informatizado de expedição de precatórios do TJRJ.